



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 052/CBMRS/DSPCI/2023
(publicada no DOE n.º 233, de 04 de dezembro de 2023)

Estabelece instruções normativas complementares
à Resolução Técnica CBMRS n.º 01/2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - É facultativo (não obrigatório) a instalação de hidrantes e mangotinhos:

I – Nas edificações e áreas de risco de incêndio, classificadas quanto à ocupação predominante nas divisões I-1 e/ou J-2, desde que possuam carga de incêndio igual ou inferior a 100 MJ/m²;

II - Nas áreas específicas de depósitos com materiais sujeitos a reação perigosa com a água. Neste caso, deve ser protegido por agente extintor específico ou sistemas especiais indicados para o risco;

III – Nas áreas específicas com altos-fornos, onde o emprego de água seja desaconselhável;

IV - Em porões e subsolos com área total de até 200 m², mezanino, sobreloja e apartamentos “duplex” ou “triplex”, desde que a proteção seja assegurada através de mangueiras/mangotinho provenientes do hidrante do pavimento mais próximo, considerando um caminhamento máximo de 30 metros, e o acesso aos locais citados não seja através de escada enclausurada ou a prova de fumaça;

V - Em zeladorias e casas de máquinas, localizadas nas coberturas de edifícios, desde que a proteção destes locais seja assegurada através das mangueiras/mangotinho provenientes do hidrante do pavimento inferior, considerando um caminhamento máximo de 30 metros.

Art. 2º - Os estacionamentos de veículos automotores localizados em área descoberta, sobre pavimento de edificação, deverão ser protegidos pelo sistema de hidrantes/mangotinho da edificação, conforme norma ABNT NBR 13714/2000.

Art. 3º - O sistema de hidrante e mangotinho, quando obrigatório, deverá cobrir toda a área do pavimento, inclusive as suas áreas descobertas.

Parágrafo único – O sistema de hidrante e mangotinho estará dispensado de proteger a área descoberta dos pavimentos, quando nestes locais a carga incêndio determinística

for igual ou inferior a 100 MJ/m², devendo, neste caso, informar a carga incêndio na planta baixa do PPCI.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 01 de dezembro de 2023

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – CEL QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS